

DECRETO Nº 1263, DE 03 DE JANEIRO DE 2005.

Define horário de funcionamento dos órgãos públicos do Município de União de Minas, Estado de Minas Gerais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso VI, do Artigo 69, da lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de organizar e manter atualizado o serviço de cada departamento da Prefeitura, tendo em vista o cumprimento das normas legais;

Considerando a necessidade da integração dos diversos setores da administração, na racionalização, aperfeiçoamento e adoção de procedimentos internos de controle e acompanhamento da gestão pública.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que o horário de atendimento ao público desta prefeitura será das 13 (treze) às 17 (dezessete) horas, de segunda à sexta-feira.

Art. 2º No horário compreendido entre as 08 (oito) e 11 (onze) horas o expediente será apenas interno.

Art. 3º Não se incluem no horário fixado no art. 1º deste Decreto os serviços essenciais, assim considerados:

- I – Serviços de Saúde;
- II- Posto de Saúde;
- III – Serviços de Educação;
- IV- Escolas Municipais;
- V - Transporte Escolar;
- VI - Coleta de Lixo;
- VII – Serviços funerários.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de União de Minas/MG, 03 de janeiro de 2005.

JOÃO DE FREITAS LEAL
- Prefeito Municipal -